

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.06.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.244.0200.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00

DATA DE EMISSÃO: 06 de abril de 2020.

DATA DO CONTRATO: 07 de abril de 2020.

ORDENADOR DE DESPESA: Auricelia Bezerra Braga da Silva.

ABRIL – 2020



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapui

RESPONSÁVEL :
NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPONENTE : PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

NOME: PROVIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

ENDEREÇO : R FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA ,900

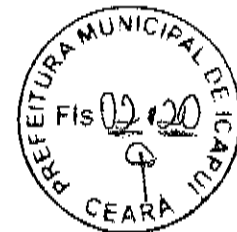
BAIRRO : CAJAZEIRAS

CNPJ : 17.328.748/0001-10

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta a situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapui.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant por cesta	Vi. Unif	Vi. Total
1	Açúcar branco, refinado, tipo 01, embalagem de 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto não inferior a 06(seis) meses	Kg	SAMUKA	3	3,35	10,05
2	Arroz branco, subgrupo polido, tipo 1, classe: longo fino embalado em pacotes de 1kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalagem não superior a 30 dias	Kg	CAXANGÁ	3	3,98	11,94
3	Biscoito cream craker - Biscoito de boa qualidade, acondicionada em subpacotes fracionados, embalagem de saco plástico resistente de 400g, acondicionado em fardos ou caixas de 08 kg. Livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. A embalagem deverá conter informações sobre o produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e condições de armazenamento. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade mínima 06 meses	Pct	ESTRELA	3	4,00	12,00
4	Café preto, 100% puro, embalagem 250gr. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto e rotulagem de acordo com a ANVISA, com selo da ABIC	Pct	SABOR PURO	2	4,50	9,00
5	Charque corte bovino dianteiro. Ingredientes: carne bovina e sal. Informação nutricional: em 30g contém 54 kcal, 0g de carboidrato, 8g de proteína, 2g de gorduras totais, 0g de gordura trans, 195mg de sódio. Embalagens de 500g. Data de embalagem não superior a 30 dias acondicionado em embalagem plástica transparente resistente a vácuo	Pct	KAIÇO	1	12,10	12,10
6	Colorífico - Pacotes de 100 gramas acondicionado em fardos de 01 a 10 kg, contendo como ingredientes básicos: semente de urucum e óleo de soja. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente.	Pct	PANELAÇO	1	1,00	1,00

PROVIX COMERCIAL VAREJISTA DE GÊNEROS ALIM. E SERV. EIRELE-EPP
Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520
Tel: 85 3469 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5



provix

7	Farinha de mandioca classe branca, tipo 01, pct 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto.	Kg	PINHEIRO	3	3,10	9,30
8	Farinha de milho flocada - Produto amiláceo extraído das partes comestíveis da semente do milho, flocada, pré-cozida, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos e com umidade inferior a 14%. Pacotes de 500g, em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Acondicionado em caixas ou fardos de até 15 kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente.	Pct	MARATÁ	1	1,85	1,85
9	Feijão de corda, tipo 1, novo, embalagem em polietileno de 1kg, validade não inferior a 05(cinco) meses da data de fabricação. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto.	Kg	FIBRA	3	8,80	26,40
10	Leite em pó integral, média de 27 g de proteína por 100 g de Leite - Produto industrializado de leite bovino, em pó, Integral, sem adição de açúcar, com teor de proteína mínima de 27g por 100g do produto. Deverá constar no rótulo a composição química e nutricional por 100g do produto. Embalagem de 200g. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 60 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 11 meses e registro no órgão competente.	Pct	BOM DU LEITE	3	4,90	14,70
11	Macarrão, tipo espaguete, à base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/200 - ANVISA.	Pct	BOM SABOR	3	2,40	7,20
12	Margarina, vegetal cremosa c/ sal, embalagem 500g. Validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	Und	PRIMOR	1	4,20	4,20
13	Mortadela de 1ª qualidade, em peças, embalada a vácuo e saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, pacote contendo 1kg.	Kg	GOSTOSINHA	1	8,60	8,60
14	Óleo de soja refinado, 100% natural, em embalagem de 900ml. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto e validade não inferior a 10 meses.	Garrafa	SOYA	1	6,00	6,00
15	Ovos tipo grande, cor vermelha, embalados em caixas de papelão fechada, com 12 unidades, procedentes de estabelecimento com inspeção sanitária oficial. Prazo de validade de 15 dias após fabricação.	Bja	REGINA	1	9,50	9,50

PROVIX COMERCIAL VAREJISTA DE GÊNEROS ALIM. E SERV. EIRELE-EPP
 Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520
 Tel: 85 3459 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5



provix

16	Sal refinado, iodado, embalagem com 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	ALTEZA	1	1,00	1,00
17	Detergente líquido, aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml	Und	IDEAL	2	1,35	2,70

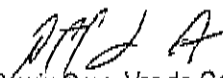
Valor Total Unitário por Cesta Básica 147,54

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Cestas Básicas	Unid	6000	147,54	885.240,00
				Total:	R\$ 885.240,00

Condições de pagamento :	AVISTA
Prazo de entrega :	05(CINCO) DIAS
Validade da proposta :	90 dias.
Valor por extenso :	oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais

Data : 01/04/2020

carimbo e assinatura


Provix Com. Var de Gen.
alim e serv. eireli
CNPJ: 17.328.748/0001-10

PROVIX COMERCIAL VAREJISTA DE GÊNEROS ALIM. E SERV. EIRELE-EPP
Rua Francisco José Albuquerque Perelra, 900 - Cajazeiras - Fortaleza-CE - CEP: 60.864.520
Tel: 85 3469 9003 - CNPJ: 17.328.748/0001.10 - IE: 06.627.457-5

FORTE COMERCIAL LTDA - EPP

ABELARDO ALVES VIEIRA

AV. Presidente Costa Silva, Nº 3130 - Bairro: prefeito José Walter - Fortaleza CE - CEP: 60.750-022

Fone: (85) 987634308 / 984203554

CNPJ: 21.392.514/0001-00 CGF: 06.396.042-7

Email: forte.ltda@bol.com.br



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROponente: FORTE COMERCIAL LTDA - EPP

NOME: FORTE COMERCIAL LTDA - EPP

ENDEREÇO : AV. Presidente Costa Silva, Nº 3130

BAIRRO : Prefeito José Walter - Fortaleza CE - CEP: 60.750-022

CNPJ : 21.392.514/0001-00

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita as famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant por cesta	Vi. Unit	Vi. Total
1	Açúcar branco, refinado, tipo 01, embalagem de 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto não inferior a 06(seis) meses	Kg	Forpan	3	3,90	11,70
2	Arroz branco, subgrupo polido, tipo 1, classe: longo fino embalado em pacotes de 1kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalamento não superior a 30 dias	Kg	Realeza	3	4,05	12,15
3	Biscoito cream craker - Biscoito de boa qualidade, acondicionada em subpacotes fracionados, embalagem de saco plástico resistente de 400g, acondicionado em fardos ou caixas de 08 kg. Livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. A embalagem deverá conter informações sobre o produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e condições de armazenamento. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade mínima 06 meses	Pct	Estrela	3	4,30	12,90
4	Café preto, 100% puro, embalagem 250gr. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto e rotulagem de acordo com a ANVISA, com selo da ABIC	Pct	Puro	2	4,55	9,10
5	Charque corte bovino dianteiro. Ingredientes: carne bovina e sal. Informação nutricional: em 30g contém 54 kcal, 0g de carboidrato, 8g de proteína, 2g de gorduras totais, 0g de gordura trans, 195mg de sódio. Embalagens de 500g. Data de embalamento não superior a 30 dias acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, a vácuo	Pct	Realeza	1	13,00	13,00

FORTE COMERCIAL LTDA - EPP

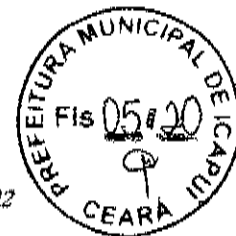
ABELARDO ALVES VIEIRA

AV. Presidente Costa Silva, Nº 3130 - Bairro: prefeito José Walter - Fortaleza CE - CEP: 60.750-022

Fone: (85) 987634308 / 984203554

CNPJ: 21.392.514/0001 - 00 CGF: 06.396.042-7

Email: fortel.tda@bol.com.br



6	Colorífico - Pacotes de 100 gramas acondicionado em fardos de 01 a 10 kg, contendo como ingredientes básicos: semente de urucum e óleo de soja. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente.	Pct	Maratá	1	1,30	1,30
7	Farinha de mandioca classe branca, tipo 01, pct 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto.	Kg	Fibra	3	3,36	10,08
8	Farinha de milho flocada - Produto amiláceo extraído das partes comestíveis da semente do milho, flocada, pré-cozida, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos e com umidade inferior a 14%. Pacotes de 500g, em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Acondicionado em caixas ou fardos de até 15 kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente.	Pct	Nordestino	1	1,99	1,99
9	Feijão de corda, tipo 1, novo, embalagem em polietileno de 1kg, validade não inferior a 05(cinco) meses da data de fabricação. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto.	Kg	Granular	3	9,20	27,60
10	Leite em pó integral, média de 27 g de proteína por 100 g de Leite - Produto industrializado de leite bovino, em pó, integral, sem adição de açúcar, com teor de proteína mínima de 27g por 100g do produto. Deverá constar no rótulo a composição química e nutricional por 100g do produto. Embalagem de 200g. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 60 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 11 meses e registro no órgão competente.	Pct	B.Du Leite	3	5,60	16,80
11	Macarrão, tipo espaguete, à base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/200 - ANVISA	Pct	Estrela	3	2,90	8,70
12	Margarina, vegetal cremosa c/ sal, embalagem 500g. Validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias	Und	Puro	1	4,35	4,35

FORTE COMERCIAL LTDA - EPP

ABELARDO ALVES VIEIRA

AV. Presidente Costa Silva, Nº 3130 - Bairro: prefeito José Walter - Fortaleza CE - CEP: 60.750-022

Fone: (85) 987634308 / 984203554

CNPJ: 21.392.514/0001 - 00 CGF: 06.396.042-7

Email: fortel.tda@bol.com.br



13	Mortadela de 1ª qualidade, em peças, embalada a vácuo e saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, pacote conteúdo 1kg	Kg	Sadilar	1	8,90	8,90
14	Óleo de soja refinado, 100% natural, em embalagem de 900ml. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto e validade não inferior a 10 meses.	Garrafa	Abc	1	5,99	5,99
15	Ovos tipo grande, cor vermelha, embalados em caixas de papelão fechada, com 12 unidades, procedentes de estabelecimento com inspeção sanitária oficial. Prazo de validade de 15 dias após fabricação.	Bja	São Jose	1	12,00	12,00
16	Sal refinado, iodado, embalagem com 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	Mar E Sal	1	1,20	1,20
17	Detergente líquido, aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância; tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml.	Und	Limpex	2	1,50	3,00
Valor Total Unitário por Cesta Básica						160,76

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Cestas Básicas	Unid	6000	160,76	964.560,00
				Total :	R\$ 964.560,00

Condições de pagamento :	Conforme Empenho
Prazo de entrega :	10 dias.
Validade da proposta :	90 dias.
Valor por extenso :	novecientos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais

Data : 02/04/2020

FORTE COMERCIAL LTDA - EPP
 CNPJ: 21.392.514/0001-00
 Abelardo Alves Vieira
 RG: 2004002093050
 CPF: 677.372.263-20

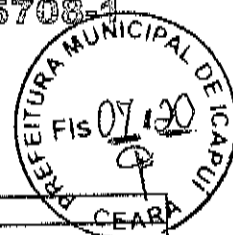
carimbo e assinatura



MALTA DISTRIBUIDORA

T. SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA

CNPJ 30.946.397/0001-70 - CGF 06.775708-4



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapui

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPONENTE : T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA

NOME: MALTA DISTRIBUIDORA

ENDEREÇO : R FARIAS LEMOS,1114A

BAIRRO : MESSEJANA

CNPJ : 30.946.397/0001-70

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapui.

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant por cesta	VI. Unit	VI. Total
1	Açúcar branco, refinado, tipo 01, embalagem de 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto não inferior a 06(seis) meses	Kg	ITAGUARY	3	3,50	10,50
2	Arroz branco, subgrupo polido, tipo 1, classe: longo fino embalado em pacotes de 1kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalagem não superior a 30 dias	Kg	ITAGUARY	3	4,30	12,90
3	Biscoito cream craker - Biscoito de boa qualidade, acondicionada em subpacotes fracionados, embalagem de saco plástico resistente de 400g, acondicionado em fardos ou caixas de 08 kg. Livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. A embalagem deverá conter informações sobre o produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e condições de armazenamento. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade mínima 06 meses	Pct	FORTALEZA	3	4,15	12,45
4	Café preto, 100% puro, embalagem 250gr. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto e rotulagem de acordo com a ANVISA, com selo da ABIC	Pct	MARATÁ	2	4,52	9,04
5	Charque corte bovino dianteiro. Ingredientes: carne bovina e sal. Informação nutricional: em 30g contém 54 kcal, 0g de carboidrato, 8g de proteína, 2g de gorduras totais, 0g de gordura trans, 195mg de sódio. Embalagens de 500g. Data de embalagem não superior a 30 dias acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, a vácuo	Pct	KAICÓ	1	13,50	13,50
6	Colorífico - Pacotes de 100 gramas acondicionado em fardos de 01 a 10 kg, contendo como ingredientes básicos: semente de urucum e óleo de soja. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente.	Pct	KIMINO	1	1,50	1,50

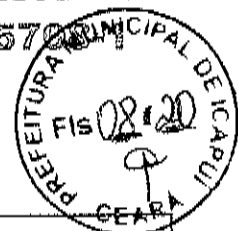
Rua Farias Lemos, 1114-A - Messejana - CEP 60.841-455 - Fortaleza/CE

Tel: (85) 3276.4004 - Email: maltadistribuidoraopp@gmail.com



MALTA DISTRIBUIDORA

T. SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA
CNPJ 30.946.397/0001-70 - CGF 06.77570



7	Farinha de mandioca classe branca, tipo 01, pct 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto.	Kg	FIBRA	3	3,60	10,80
8	Farinha de milho flocada – Produto amiláceo extraído das partes comestíveis da semente do milho, flocada, pré-cozida, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos e com umidade inferior a 14%. Pacotes de 500g, em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Acondicionado em caixas ou fardos de até 15 kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente	Pct	MARATÁ	1	2,60	2,60
9	Feijão de corda, tipo 1, novo, embalagem em polietileno de 1kg, validade não inferior a 05(cinco) meses da data de fabricação. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto	Kg	FIBRA	3	10,00	30,00
10	Leite em pó integral, média de 27 g de proteína por 100 g de Leite – Produto industrializado de leite bovino, em pó, integral, sem adição de açúcar, com teor de proteína mínima de 27g por 100g do produto. Deverá constar no rótulo a composição química e nutricional por 100g do produto. Embalagem de 200g. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 60 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 11 meses e registro no órgão competente.	Pct	BOM DULEITE	3	5,90	17,70
11	Macarrão, tipo espaguete, à base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/200 – ANVISA	Pct	ESTRELA	3	2,55	7,65
12	Margarina, vegetal cremosa c/ sal, embalagem 500g. Validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias	Und	PRIMOR	1	4,40	4,40
13	Mortadela de 1ª qualidade, em peças, embalada a vácuo e saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, pacote conteúdo 1kg	Kg	GOSTOSINHA	1	9,85	9,85
14	Óleo de soja refinado, 100% natural, em embalagem de 900ml. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto e validade não inferior a 10 meses.	Garrafa	SOYA	1	6,05	6,05
15	Ovos tipo grande, cor vermelha, embalados em caixas de papelão fechada, com 12 unidades, procedentes de estabelecimento com inspeção sanitária oficial. Prazo de validade de 15 dias após fabricação	Bja	AVINE	1	13,50	13,50



MALTA DISTRIBUIDORA

T. SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA

CNPJ 30.946.397/0001-70 - CGF 06.775708-1



16	Sal refinado, iodado, embalagem com 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	ALTEZA	1	1,35	1,35
17	Detergente líquido, aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml.	Und	BRAZIL	2	1,39	2,78
Valor Total Unitário por Cesta Básica						166,57

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Cestas Básicas	Unid	6000	166,57	999.420,00

Total: R\$ 999.420,00

Condições de pagamento :	AVISTA
Prazo de entrega :	05(CINCO) DIAS
Validade da proposta :	90 dias
Valor por extenso :	novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais

Data : 02/04/2020

T. Soares Rodrigues
MALTA DISTRIBUIDORA
T SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA
 CPF: 052.881.963-11
 RG: 2009010036657



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPIUI

FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO

DOCUMENTOS: DPO (MOR) W 5600233205 SSP/CE CE

CPF 459.187.913-93 DATA NASCIMENTO 24/09/1973

VENÇAO VENANCIO AFRONSO DE CARVALHO MARIA SOCORRO SA CARVALHO

PERMISSAO INDEFINIDA ACC CUI/PAL

NO REGISTRO 005885071992 VALIDADE 10/12/2018 DATA EMISSAO 10/09/1997

OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO

Francisca Gardia Sa Carvalho
ASSINATURA DO PONTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSAO 10/12/2018

Francisca Gardia Sa Carvalho
ASSINATURA DO EMISSOR

9081938866
CE168275586

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1664137449

PROIBIDO PLASTIFICAR 1664137449

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cedego CNU de R104
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º e 10º da Lei Federal 8.952/1964 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 assinado e impresso eletronicamente e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou M.
Cód. Autenticação: 30291704190902330389-1; Data: 17/04/2019 09:03:13
Sala Digital de Fiscalização, Tipo Normal C; AIL01097-1416;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
TAVM
Confira os dados do ato em: <https://sodigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ/PB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/04/2019 12:04:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1225875

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/04/2020 09:03:14 (hora local)**.

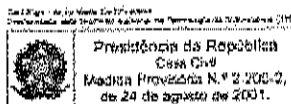
¹**Código de Autenticação Digital:** 30291704190902330389-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba21d4c9f1cc084abf0bfbe201ec68f96296b976168d59380bac51052d4e3fc2ba0ba2648acd23dc7a5829968ce531a7d6a9c9eafc6231542f48aa59f0e0a90e3





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600135135	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000042736

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Fevereiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5391369 em 13/02/2020 da Empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Nire 23600135135 e protocolo 200492675 - 11/02/2020. Autenticação: 30F62BEF6BA460CBC336FE3E2976AF16983E811. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/049.267-5 e o código de segurança 0THn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/049.267-5	CEP2000042736	11/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
459.187.913-53	FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO





5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E CONSOLIDAÇÃO

PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI EPP

CNPJ: 17.328.748/0001-10

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/09/1973, natural de Senador Pompeu/CE, portadora da carteira de identidade nº 96002232205 2ª via pela SSP/CE e CPF 459.187.913-53, residente e domiciliada na AV. Pe. Antônio Tomaz, 3885, apto 1503, Coco, Fortaleza/CE CEP 60192-120. Devidamente identificada e qualificada, única sócia componente da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 17.328.748/0001-10 com sede e domicílio na RUA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE PEREIRA, 900, CAJAZEIRAS, CEP:60.864-520, FORTALEZA-CE, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob NIRE 23600135135, decide alterar seus atos constitutivos e o faz mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O objeto passa a ser:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARKETING DIRETO

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS



PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 17.328.748/0001-10



COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS

SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS DE OBJETOS DIVERSOS DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS

COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

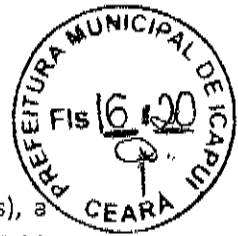
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

Cláusula 2ª A denominação da EIRELI passa a ser PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP e com o nome fantasia de PROVIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS.

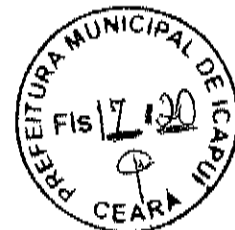




Cláusula 3ª O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a sócia FRANCISCA GARDIA SÁ DE CARVALHO resolve aumentar em mais R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) o capital integralizando neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade e passa a constituir o capital total no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.





CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP

CNPJ: 17.328.748/0001-10

FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/09/1973, natural de Senador Pompeu/CE, portadora da carteira de identidade nº 96002232205 2ª via pela SSP/CE e CPF 459.187.913-53, residente e domiciliada na AV. Pe. Antônio Tomaz, 3885, apto 1503, Coco, Fortaleza/CE CEP 60192-120, consolida o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, CNPJ: 17.328.748/0001-10 com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob NIRE 23600135135.

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial, PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, com o nome fantasia de PROVIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS e terá sede e domicílio na RUA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE PEREIRA, 900, CAJAZEIRAS, CEP:60.864-520, FORTALEZA-CE.

Cláusula 2ª – O capital será de 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – O Capital Social fica distribuído entre o sócio da seguinte forma, a saber:

FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO..... 1.400.000 quotas.....R\$ 1.400.000,00

Cláusula 4ª – O objeto da empresa será:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARKETING DIRETO





SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS

SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS DE OBJETOS DIVERSOS DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS

COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS





COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

Cláusula 5ª – A EIRELI iniciou suas atividades em 07 de março de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª – A administração da empresa será exercida por FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO com os poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Cláusula 7ª – O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 8ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

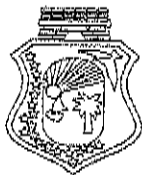
Cláusula 10ª – Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO

Titular Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/049.267-5	CEP2000042736	11/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
459.187.913-53	FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, de NIRE 2360013513-5 e protocolado sob o número 20/049.267-5 em 11/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5391369, em 13/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
459.187.913-53	FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
459.187.913-53	FRANCISCA GARDIA SA CARVALHO

Fortaleza, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 13/02/2020, às 09:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/049.267-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.328.748/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
NOME EMPRESARIAL PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-00 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 60.864-520	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		TELEFONE (85) 9998-6515/ (85) 9998-6537
ENDEREÇO ELETRÔNICO ndcontabil@gmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

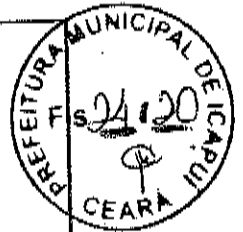
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2020 às 11:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.328.748/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 47.62-3-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 73.19-0-03 - Marketing direto
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
CEP 60.864-520	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ndcontabil@gmail.com	TELEFONE (85) 9998-6515/ (85) 9998-6537

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/12/2012

MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2020 às 11:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 17.328.748/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:28 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **5F73.1BC7.4757.4C6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202001008052

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.627.457-5
CNPJ / CPF: 17.328.748/0001-10
RAZÃO SOCIAL: PROVIX COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM E SERV.EIRELI EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/02/20 ÀS 13:11:05
VÁLIDA ATÉ 10/04/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2020/ 3451

CPF/CNPJ: 17.328.748/0001-10

Contribuinte: PROVIX COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E SERVICO

Endereço: R FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PER 900

CAJAZEIRAS

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 277622-7

Inscrição IPTU: 698349-9

Localização Cartográfica: 63 0442 0114 0000

Testada Principal (m): 8,00

Área do Terreno (m²): 299,35

Área Privativa (m²): 79.46

Área Comum (m²): 0,00



Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais na seguinte condição:

- Crédito tributário não vencido.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Fortaleza, 6 de janeiro de 2020 (11:13:09)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.328.748/0001-10

Razão Social: PROVIX DIST DE PROD ALIMENTICIOS EIRELI

Endereço: R FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA 900 / CAJAZEIRAS /
FORTALEZA / CE / 60864-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

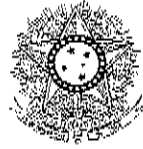
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803560943998060

Informação obtida em 31/03/2020 13:47:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVIX COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E SERVICOS
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.328.748/0001-10

Certidão nº: 188063688/2019

Expedição: 31/10/2019, às 09:24:23

Validade: 27/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROVIX COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E
S E R V I C O S E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 17.328.748/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição justifica-se pela necessidade do atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram afetadas pela crise causada pelo novo coronavírus. A intenção da Secretaria de Assistência Social é garantir a segurança alimentar de famílias de baixo poder aquisitivo e que já estão sendo afetadas em suas atividades de subsistência.

As famílias a serem atendidas serão as já cadastradas nos programas sociais e atingidas diretamente pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que afetou diretamente suas atividades de subsistência como: Agricultores familiares, pescadores, marisqueiras, feirantes, moradores de assentamentos rurais e trabalhadores informais, dentre outros. Serão incluídas ainda famílias residentes em nosso município, mas que não estão nos cadastros anteriores e fazem parte dos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A definição do público que receberá as cestas básicas terá como fonte os dados oficiais de cadastros já realizados pelo município de Icapuí por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.**

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

As quantidades de cestas básicas constantes no Quadro abaixo foram estimadas com base nas necessidades dimensionadas para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social que foram afetadas pela crise causada pelo novo coronavírus, num total de 6000 (seis mil) cestas básicas. A intenção do governo municipal é garantir a segurança alimentar de famílias de baixo poder aquisitivo e que já estão sendo afetadas em suas atividades de subsistência, até que tudo volte à normalidade.

Cálculo Estimado do Fornecimento de Cestas Básicas			
Quantidade estimada de beneficiários	Quantidade de cestas de Beneficiário / valor unitário médio da cesta	Valor para 150 dias em R\$ por usuário (total)	Quantidade total de cestas (usuários x valor unitário para 150 dias)
6000	1/R\$ 147,54	R\$ 147,54	R\$ 885.240,00

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Salientamos da necessidade da aquisição das cestas básica, levando em consideração a situação vulnerável em que se encontram inúmeras famílias do município, devido ao novo coronavírus.

Não há como se olvidar, desta forma, o relevante interesse social na ação do município, sendo, portanto viável a doação do material que se pretende, sem necessidade de licitação.

E para isso o município com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública e Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declara a emergência no Estado do Ceará, o governo municipal estabeleceu seu próprio Decreto sob o nº 010/2020, condição fundamental para a flexibilização da burocracia imposta à administração pública exigida em tempos normais.

No que tange as indagações acima, acerca da possibilidade de aquisição direta pela município, das cestas básicas a serem doadas, há que se entender dispensável a licitação.

Efetivamente, dispõe a Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no

caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação vira-se somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos: Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os

desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008- 2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Conforme evidenciado nas considerações acima elencadas, se faz necessário dar o encaminhamento do presente Termo de Referência visando à análise para possível contratação na forma de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, considerando ser imprescindível, tendo em vista a expansão da pandemia do Novo Coronavírus.

Em função de tudo o que foi exposto, mostra-se imprescindível, para garantir a segurança alimentar de famílias de baixo poder aquisitivo e que já estão sendo afetadas em suas atividades de subsistência. A contratação EMERGENCIAL de empresa para o fornecimento objeto deste Termo, na forma de Dispensa de Licitação, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na referida empresa, em virtude da mesma ter apresentado melhor proposta na pesquisa de mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de dispensa de licitação para uma contratação emergencial, é inferior aos preços estabelecidos pelas demais propostas de mercados alencadas neste processo. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº.8.666/93, justifica-se para o que se fizer necessário.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 07.01

Atividade: 08.244.0200.2.053

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

8. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato a ser celebrado, terá vigência máxima de até 150 (cento e cinquenta) dias, com cláusula de morte súbita, vinculada à conclusão do processo licitatório.

O prazo para assinatura do contrato será de até 01 (um) dia útil, contados a partir da convocação pela Contratante.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

As cestas deverão ser entregues, no máximo até 72 (setenta e duas) horas após o pedido, que será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As Cestas deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades

Caso o material entregue seja rejeitado, a empresa deverá repor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

O prazo de validade dos itens das cestas básicas deverão ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da entrega das cestas.

10. DOS PREÇOS

O valor de referência para a contratação do objeto deste TR foi obtido através de cotações de preços com empresa do ramo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de validade;

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. DA PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

A Secretaria de Assistência Social deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

Se por qualquer motivo a Secretaria de Assistência Social rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Assistência Social.

Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

14. DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Contrato Social da empresa, suas alterações e demais atos constitutivos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Icapuí para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

A Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes.

Icapuí-CE, 03 de abril de 2020.



Atricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

Icapuí-CE, 03 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

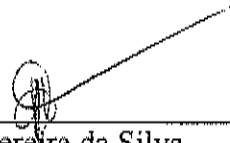
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para dist. gratuita.

Icapuí-CE, 03 de abril de 2020.



Janice Pereira da Silva
Coordenadora de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM AÇÕES DE RESPOSTA À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, com amparo legal nos seguintes dispositivos: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará, Decreto Municipal nº 010/2020, de 25 de março de 2020.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração já está tomando providências para a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de empresa para aquisição de cestas básicas que possa atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram afetadas pela crise causada pelo novo coronavírus.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o risco, caso a Administração não tome medidas extremamente necessárias para enfrentar os impactos da pandemia sobre a população socialmente vulnerável. Tal como, a distribuição de cestas nutricionais para as pessoas que mais precisam nesse momento. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.



No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 3 pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos. Fonte: TCU, Processo n° 007.852/96-7. Decisão n° 137/1997 - Plenário.

Emergência - comprometimento da segurança TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança" Fonte: TJDF 18 Turma Civil. APC n° 1937988/DE. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão. Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e jurisprudência vigente.

3- CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa apresentou os seguintes documentos:

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Contrato Social da empresa, suas alterações e demais atos constitutivos.

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas no edital do pregão em comento.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Preço proposto para a prestação do serviço foi de R\$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais). Esse valor está compatível com os preços praticados no mercado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás, o preço proposto é menor preço que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

5. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das



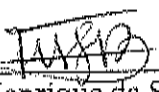
despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto a existência de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação.

Icapuí-CE, 06 de abril de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 06 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Assistência Social, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2020.04.06.01, destinada a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 06 de abril de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.06.01

RATIFICAÇÃO

AURICELIA BEZERRA BRAGA DA SILVA, Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa PROVIX Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP, para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) em favor da empresa PROVIX Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – EPP, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 07 de abril de 2020.


Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.

CONTRATADA: PROVIX Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.06.01.

Extrato de ratificação emitido pela Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 07 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 07/04/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.04.06.01 para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, foi afixado no dia 07 de abril de 2020, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 07 de abril de 2020.

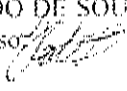


Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

C. Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Livro: 519 - Páginas: 226 a 226V - 1º TRASLADO - Protocolo: 04/18/2019

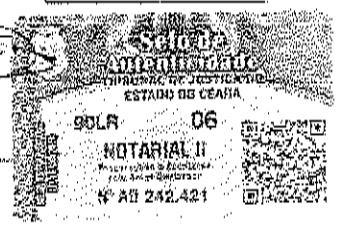


1 SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz **PROVIX**
2 **COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI**. Em vinte e três de maio de dois mil e dezoito
3 (23/05 2018), perante mim escrevente, Everardo Facundo de Souza, compareceu, como mandante,
4 (Conforme CNPJ: PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito
5 privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.748-0001-10, com sede na Rua Francisco José Albuquerque
6 Pereira, nº 900, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE), representada neste ato por (Conforme RG:
7 FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO, nascida em 24/09/1973, natural de Senador Pompeu CE,
8 filiação: Ária Socorro Sá Carvalho e Venâncio Afonso de Carvalho, brasileira, solteira, empresaria,
9 residente e domiciliada na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 1313, Bloco 1, Apto. 1702, Bairro
10 Aldeota, em Fortaleza/CE, portadora do documento de identificação nº 96002332205 - SSP/CE e
11 inscrita no CPF sob o nº 459.187.913-53) e como mandatários, (Conforme RG: NAILTON GOMES
12 DE ABREU, nascido em 03/01/1968, natural de Fortaleza/CE, filiação: Naiza Gomes de Abreu e
13 Celso Bandeira de Abreu, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na
14 Avenida Viena Weyne, nº 1142, Bairro Cambuca, em Fortaleza/CE, portador do documento de
15 identificação nº 93025011863 - SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 384.540.683-68) e (Conforme
16 RG: MARCUS AMARO MARQUES RODRIGUES, nascido em 11/06/1979, filiação: Rita de Cassia
17 Marques Rodrigues e José Maria Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, representante comercial,
18 residente e domiciliado na Rua Zuca Acioly, nº 633, Apto. 204, Bairro Manoel Dias Branco, em
19 Fortaleza/CE, portador do documento de identificação nº 95002295217 - SSPDS/CE e inscrito no CPF
20 sob o nº 752.815.033-91). Considerado, por este notário, habilitado a contratar mandato publicamente,
21 haja vista demonstrar capacidade ativa específica a tanto, passou o(a) mandante, em sequência, a falar
22 a sua vontade, a tudo escrevendo o notário em epígrafe, de acordo com o seu ditado. / **DA VOLIÇÃO**
23 - A quem concede poderes para representá-lo junto ao município, estado do Ceará, podendo o mesmo,
24 assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de
25 credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a
26 documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os
27 demais atos pertinentes ao certame em nome da mandante que se fizerem necessários ao fiel
28 cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do
29 código civil está obrigado a satisfazer toda obrigações contraídas pelo mandatário, (sob minuta),
30 **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**, CERTIFICO que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e
31 a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s) o (os) at(us)
32 qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, **DEVENDO A PROVA**
33 **DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A**
34 **QUEM ESTE INTERESSAR**, (sob minuta). Finda a dilação, lavrou-se este instrumento, que lido e
35 achado conforme, é assinado. Dispensadas de testemunhas (CC/2002, Art. 215, § 5º), "COTAÇÕES:
36 Custas na forma da lei, incluindo o ISSQN, FERMOJU, SELO, FERC e FRMMP". E de como assim o
37 disse(ram), outorga(ram), contrataram) e aceitaram), lavrei a presente escritura que lhes sendo lida
38 na presença de todos e achada conforme, assina(m) a presente. Eu, **EVERARDO FACUNDO DE**
39 **SOUZA**, Escrevente, a digitei, conferi, subscrevi após a(s) parte(s), (aa) **PROVIX COMERCIO DE**
40 **PAPELARIA EIRELI**; (aa) **FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO**, Traslada em 23 de Maio de
41 2018. Eu, (**EVERARDO FACUNDO DE SOUZA**), Escrevente, expedi o presente traslado, subscrevi
42 e assino em público e raso de que uso 

44 Em testemunho () da verdade.

47 **EVERARDO FACUNDO DE SOUZA**
48 Escrevente

46 Válido somente com o
Selo de Autenticidade



46 Titular: José Evandro de Melo Jr. Rua Major Facundo, nº 690, Centro 80025-103 TELEFAX: (56) 3096-7474

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato de Notas - Cofre DN/00.0750
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII
da Lei Estadual 8.727/2008 e Resolução do CNJ 09/09/2016 e Resolução do CNJ 09/09/2016
e do documento apresentado a certidão desta data, as seguintes informações:
Cód. Autenticação: 30280411191403540463-1; Data: 04/11/2019 14:04:42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1H96559-PA0A;
Valor Total da Aço: R\$ 4,42
Valor Autêntico do Minuto Cartório:
Valer
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código Único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/11/2019 16:14:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROVIX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1386385

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/11/2020 14:04:43 (hora local)**.

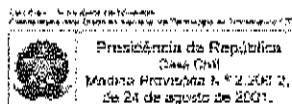
¹**Código de Autenticação Digital:** 30290411191403540463-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b02cc1de0a3b3183597be54e4a4039650828692283999ccd4cebaad7f5b1a6b0ea0ba2648acd23dc7a5829968ce531a7d5292f65358c3d2f6f301cb408620c80d





REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
 MARCUS AMARO MARQUES RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 95002295217 - SSPDS - CE

CPF
 752.615.033-91

DATA NASCIMENTO
 11/06/1979

RUAÇÃO
 JOSE MARIA RODRIGUES
 DA SILVA
 RITA DE CASSIA MARQUES
 RODRIGUES

PERMISSÃO **ACC** **CALHA**

Nº REGISTRO
 00454889663

VALIDADE
 22/07/2024

1ª MATRÍCULA
 11/12/1998

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO.

Marcus Amaro Marques Rodrigues
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 24/07/2019

Ron Vascóncelos Pente
 ROR VASCÓNCLOS PENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

45809040645
 CE171737296

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1780592220

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1780592220

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE Nº: 265 /2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Auricelia Bezerra Braga da Silva, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.328.748/0001-10, com endereço na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, 900 – Cajazeiras - CEP: 60.864-520 – Fortaleza - Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francisca Gardia Sá Carvalho, inscrita no RG sob o nº 96002232205 – SSP/CE - 2ª via e CPF sob o nº 459.187.913-53, abaixo assinada, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.06.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.06.01, bem como nos dispositivos: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará, Decreto Municipal nº: 010/2020, de 25 de março de 2020, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant Por cesta	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	Açúcar branco, refinado, tipo 01, embalagem de 1kg. A	Kg	3	Samuka	3,35	10,05

	embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto não inferior a 06(seis) meses					
2	Arroz branco, subgrupo polido, tipo 1, classe: longo fino embalado em pacotes de 1kg, validade de no mínimo 6 meses, c/ data de embalamento não superior a 30 dias	Kg	3	Caxangá	3,98	11,94
3	Biscoito cream craker - Biscoito de boa qualidade, acondicionada em subpacotes fracionados, embalagem de saco plástico resistente de 400g, acondicionado em fardos ou caixas de 08 kg. Livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo. A embalagem deverá conter informações sobre o produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e condições de armazenamento. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade mínima 06 meses	Pct	3	Estrela	4,00	12,00
4	Café preto, 100% puro, embalagem 250gr. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto e rotulagem de acordo com a ANVISA, com selo da ABIC	Pct	2	Sabor Puro	4,50	9,00
5	Charque corte bovino dianteiro. Ingredientes: carne bovina e sal. Informação nutricional: em 30g contém 54 kcal, 0g de carboidrato, 8g de proteína, 2g de gorduras totais, 0g de gordura trans, 195mg de sódio. Embalagens de 500g. Data de embalamento não superior a 30 dias acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, a	Pct	1	Kaiço	12,10	12,10

	vácuo					
6	Colorífico - Pacotes de 100 gramas acondicionado em fardos de 01 a 10 kg, contendo como ingredientes básicos: semente de urucum e óleo de soja. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente.	Pct	1	Panelaço	1,00	1,00
7	Farinha de mandioca classe branca, tipo 01, pct 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto.	Kg	3	Pinheiro	3,10	9,30
8	Farinha de milho flocada - Produto amiláceo extraído das partes comestíveis da semente do milho, flocada, pré-cozida, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos e com umidade inferior a 14%. Pacotes de 500g, em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Acondicionado em caixas ou fardos de até 15 kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses e registro no órgão competente	Pct	1	Maratá	1,85	1,85
9	Feijão de corda, tipo 1, novo, embalagem em polietileno de 1kg, validade não inferior a 05(cinco) meses da data de fabricação. A embalagem deverá conter os dados de identificação e validade do produto	Kg	3	Fibra	8,80	26,40
10	Leite em pó integral, média de 27 g de proteína por 100 g de Leite - Produto industrializado de leite bovino, em pó, integral, sem adição de açúcar, com	Pct	3	Bom Du Leite	4,90	14,70

	teor de proteína mínima de 27g por 100g do produto. Deverá constar no rótulo a composição química e nutricional por 100g do produto. Embalagem de 200g. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 60 dias na data de entrega, deverá ter validade de no mínimo 11 meses e registro no órgão competente.					
11	Macarrão, tipo espaguete, à base de sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 93/200 – ANVISA	Pct	3	Bom Sabor	2,40	R\$ 7,20
12	Margarina, vegetal cremosa c/ sal, embalagem 500g. Validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias	Und	1	Primor	4,20	4,20
13	Mortadela de 1ª qualidade, em peças, embalada a vácuo e saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, pacote conteúdo 1kg	Kg	1	Gostosinha	8,60	8,60
14	Óleo de soja refinado, 100% natural, em embalagem de 900ml. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto e validade não inferior a 10 meses.	Garrafa	1	Soya	6,00	6,00
15	Ovos tipo grande, cor vermelha, embalados em caixas de papelão fechada, com 12 unidades, procedentes de estabelecimento com inspeção sanitária oficial.	Bja	1	Regina	9,50	9,50

	Prazo de validade de 15 dias após fabricação					
16	Sal refinado, iodado, embalagem com 1 kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	1	Alteza	1,00	1,00
17	Detergente líquido, aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml.	Und	2	Ideal	1,35	2,70
Valor Total Unitário por Cesta Básica						147,54
Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total	
1	Cestas Básicas	Und	6000	147,54	885.240,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irreeajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 07 de setembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa às cestas efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Realizar a entrega das cestas básicas, de acordo com a proposta apresentada;
8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.
9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
 - III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.
9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores à presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Secretaria de Assistência Social, por meio da dotação orçamentária sob o nº 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. para dist. gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 07 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE



Francisca Gardia Sá Carvalho
Prox Distribuidora de Produtos
Alimentícios Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunha:

NOME: Jaimé da N. Braga

CPF: 005.978.863-44

NOME: Tina Freitas da Silva

CPF: 051.031.763-43

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.06.01

CONTRATO Nº 262/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: PROVIX Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli – EPP

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí.


VALOR CONTRATADO: R\$ 885.240,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.08.244.0200.2.053 – Gestão de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços, para distribuição gratuita.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/04 a 07/09/2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 07/04/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.04.06.01 para a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade em ações de resposta à situação de emergência causada pela pandemia do Covid-19 no Município de Icapuí, foi afixado no dia 07 de abril de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 07 de abril de 2020.



Auricelia Bezerra Braga da Silva
Secretária de Assistência Social